



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 1235/2018

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeada por Decreto de 02 de junho de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 03 de junho de 2016, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, e entrou em vigor no dia 21 de fevereiro de 2017;
RESOLVE:

Expedir a presente Licença de Instalação à:

EMPRESA: Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS / UO-BS
CNPJ: 33.000.167/0895-01
ENDEREÇO: Rua Marquês do Herval, 90, Bairro Valongo
CEP: 11010-310 **CIDADE:** Santos **UF:** SP
TELEFONE: (13) 3249-7700 **FAX:** (13) 3249-7710
PROCESSO IBAMA/MMA: Nº 02022.000330/2014.

Relativa às atividades de instalação do FPSO Pioneiro de Libra, no âmbito do Sistema de Produção Antecipada - SPA 1 do Campo de Mero, Bacia de Santos.

Esta Licença de Instalação terá vigência até o dia 27 de julho de 2021.

A validade desta Licença de Instalação está condicionada ao cumprimento das condicionantes constantes no verso deste documento, que deverão ser atendidas dentro dos respectivos prazos estabelecidos, e dos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste documento.

Esta Licença de Instalação é concedida sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis e deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Brasília, DF,

01 AGO 2018


SUELY ARAÚJO
Presidente do IBAMA

LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 1235/2018

1 - CONDIÇÕES GERAIS:

- 1.1 Esta Licença de Instalação deverá ser publicada conforme o disposto no Art. 10, § 1º, da Lei nº 6.938/81 e na Resolução do CONAMA nº 006/86, sendo que as cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA.
- 1.2 Quaisquer alterações nas especificações do empreendimento deverão ser precedidas de anuência do IBAMA.
- 1.3 O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, quando ocorrer: (i) violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; (ii) omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença; (iii) superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
- 1.4 A prorrogação desta licença deverá ser requerida no prazo de até 60 (sessenta) dias antes de expirada a sua vigência, conforme disposto na Portaria MMA nº 422/11.
- 1.5 O IBAMA e os demais órgãos ambientais deverão ser comunicados, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar dano ambiental, por meio do Sistema Nacional de Emergências Ambientais (SIEMA), de acordo com a Instrução Normativa IBAMA nº 15/2014.
- 1.6 Esta licença não substitui alvarás, autorizações, licenças, outorgas e outros atos autorizativos exigidos por legislação específica, tampouco exime o empreendedor do cumprimento de outras normas em vigor.

2 - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

- 2.1 Esta Licença de Instalação autoriza as atividades de instalação do SPA-1 do Campo de Mero, a ser realizado através do FPSO Pioneiro de Libra, conforme descrito em seu Estudo de Impacto Ambiental e complementações.
- 2.2 As datas de início e término das atividades de instalação devem ser informadas num prazo máximo de 5 (cinco) dias a partir do ocorrido.
- 2.3 As atividades de instalação somente poderão ser iniciadas após o término da produção através do TLD/SPA de Libra.
- 2.4 As embarcações a serem utilizadas para as atividades de instalação devem ser previamente autorizadas pelo IBAMA, após análise do respectivo descritivo, da confirmação de obtenção dos certificados exigíveis e de sua disponibilização para vistoria técnica.



LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 1235/2018 (CONTINUAÇÃO)

- 2.5 O Relatório de Instalação deve ser encaminhado semestralmente para acompanhamento das atividades desenvolvidas e conter todas as informações requeridas pelo Parecer Técnico nº 180/2018-COPROD/CGMAC/DILIC.
- 2.6 O Projeto de Monitoramento da Utilização das Vias de Acesso da Bacia de Santos deve ser desenvolvido em conformidade com as orientações do IBAMA, a ser comprovado através da apresentação de relatórios anuais.
- 2.7 O Projeto de Comunicação Social deve ser desenvolvido de forma continuada e em consonância com as diretrizes determinadas no âmbito do processo específico de acompanhamento do Programa de Comunicação Social Regional da Bacia de Santos – PCSR-BS (Processo IBAMA nº 02022.001466/2010). Relatórios de acompanhamento devem ser encaminhados conforme prazos e diretrizes determinados no âmbito deste processo específico.
- 2.8 O Projeto de Educação Ambiental dos Trabalhadores deve ser desenvolvido de forma continuada e em consonância com as diretrizes determinadas no âmbito do processo específico de acompanhamento do Projeto de Educação Ambiental Regional dos Trabalhadores da Bacia de Santos – PEAT-BS (Processo IBAMA nº 02001.119874/2017-10). Relatórios de acompanhamento devem ser encaminhados conforme prazos e diretrizes determinados no âmbito deste processo específico.
- 2.9 O Projeto de Controle da Poluição deve ser desenvolvido de forma continuada e apresentar relatórios de acompanhamento de acordo com prazos e diretrizes constantes na Nota Técnica CGPEG/DILIC/IBAMA nº 01/11.
- 2.10 Desenvolver o Projeto de Prevenção e Controle de Espécies Exóticas, em conformidade com o determinado pelo Parecer Técnico nº 180/2018-COPROD/CGMAC/DILIC.
- 2.11 As obrigações relativas à Compensação Ambiental previstas no art. 36 da Lei 9985/00, a partir da deliberação do Comitê de Compensação Ambiental, devem ser integralmente cumpridas, considerando o Grau de Impacto do empreendimento de 0,44% e o valor da Compensação Ambiental referente às instalações autorizadas por esta licença estipulado em R\$ 4.481.761,90.

 3/3

